



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 10 de novembro de 2020 - Nº 6188

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 29.874

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, no valor total de R\$ 1.506.003,79 (Hum milhão, quinhentos e seis mil, três reais, setenta e nove centavos).

| Nº/Ano Empenho | Credor                                                   | Valor     |
|----------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 0000387/2018   | UNNI - UNIDADE DE NEGOCIOS NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA | 980,00    |
| 0000550/2018   | AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA                     | 849,76    |
| 0001985/2018   | AGROPULOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME                 | 26.300,00 |
| 0004044/2018   | ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT                       | 18.348,17 |
| 0004337/2018   | ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT                       | 19.055,15 |
| 0000097/2019   | CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP                          | 3.208,22  |
| 0000170/2019   | CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP                          | 9.417,78  |
| 0002991/2019   | VIKS BRASIL EIRELI ME                                    | 11.250,00 |
| 0002992/2019   | VIKS BRASIL EIRELI ME                                    | 5.390,00  |
| 0003094/2019   | CONSTRUÇÃO EM AÇÃO LTDA ME                               | 1.590,00  |
| 0003103/2019   | RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP | 952,00    |
| 0005045/2019   | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA                   | 52,90     |

|              |                                                          |                     |
|--------------|----------------------------------------------------------|---------------------|
| 0006446/2019 | ZS TÊXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI EPP             | 23,49               |
| 0007126/2019 | J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART                      | 12,00               |
| 0007444/2019 | ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT                       | 233.760,36          |
| 0007445/2019 | ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT                       | 1.057.500,00        |
| 0007477/2019 | GRAFICA DOSSI LTDA - ME                                  | 200,00              |
| 0007957/2019 | J C DELPRETE EIRELI                                      | 0,01                |
| 0007974/2019 | THAMIRES SALVADOR GAMES                                  | 1.850,00            |
| 0008798/2019 | ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT                       | 2.370,50            |
| 0009820/2019 | LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO - LTDA - ME | 194,95              |
| 0014343/2019 | VIKS BRASIL EIRELI ME                                    | 112.625,00          |
| 0017979/2019 | SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA                             | 29,65               |
| 0019187/2019 | EMPRESA BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT                | 43,85               |
| <b>Soma</b>  |                                                          | <b>1.506.003,79</b> |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 29.914

**REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
(028) - 3522 4708

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2017, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco, dependente de informação e isentas de atos públicos de liberação para fins de licenciamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Art. 2º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco ou nível de risco III está relacionada no Anexo I.

**Art. 3º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco B ou nível de risco II está relacionada no Anexo II.

**Art. 4º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco A ou nível de risco I está relacionada no Anexo III.

**Art. 5º** A classificação de risco das atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações está relacionada no Anexo IV.

**Parágrafo único.** Para as atividades econômicas cuja determinação

do risco dependa de informações, haverá a indicação de uma pergunta ou condicionante específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

**Art. 6º** - Os trâmites de licenciamento sanitário municipal e de dispensa de atos públicos de liberação relativamente ao seu aspecto sanitário, serão processados com apoio do sistema informatizado SIMPLIFICA-ES, visando otimizar fluxos, prazos e a emissão de documentos eletrônicos para melhorar o relacionamento com empresários e pessoas jurídicas no âmbito da vigilância sanitária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**ANEXO I - Atividades econômicas de alto risco ou nível de risco III**

| Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3 |                                                                             | Grau de Risco      |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Subclasse                                  | Denominação                                                                 |                    |
| 0892-4/03                                  | Refino e outros tratamentos do sal                                          | Nível de Risco III |
| 1032-5/01                                  | Fabricação de conservas de palmito                                          | Nível de Risco III |
| 1041-4/00                                  | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                 | Nível de Risco III |
| 1042-2/00                                  | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                | Nível de Risco III |
| 1053-8/00                                  | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                         | Nível de Risco III |
| 1061-9/02                                  | Fabricação de produtos do arroz                                             | Nível de Risco III |
| 1062-7/00                                  | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                   | Nível de Risco III |
| 1065-1/03                                  | Fabricação de óleo de milho refinado                                        | Nível de Risco III |
| 1072-4/01                                  | Fabricação de açúcar de cana refinado                                       | Nível de Risco III |
| 1072-4/02                                  | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                   | Nível de Risco III |
| 1081-3/02                                  | Torrefação e moagem de café                                                 | Nível de Risco III |
| 1082-1/00                                  | Fabricação de produtos à base de café                                       | Nível de Risco III |
| 1091-1/01                                  | Fabricação de produtos de panificação industrial                            | Nível de Risco III |
| 1099-6/02                                  | Fabricação de pós-alimentícios                                              | Nível de Risco III |
| 1099-6/03                                  | Fabricação de fermentos e leveduras                                         | Nível de Risco III |
| 1099-6/06                                  | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                              | Nível de Risco III |
| 1099-6/07                                  | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares               | Nível de Risco III |
| 1099-6/99                                  | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  | Nível de Risco III |
| 1122-4/04                                  | Fabricação de bebidas isotônicas                                            | Nível de Risco III |
| 1122-4/99                                  | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 1742-7/01                                  | Fabricação de fraldas descartáveis                                          | Nível de Risco III |
| 1742-7/02                                  | Fabricação de absorventes higiênicos                                        | Nível de Risco III |
| 2052-5/00                                  | Fabricação de desinfestantes domissanitários                                | Nível de Risco III |
| 2061-4/00                                  | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                               | Nível de Risco III |
| 2062-2/00                                  | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                               | Nível de Risco III |
| 2063-1/00                                  | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal       | Nível de Risco III |
| 2110-6/00                                  | Fabricação de produtos farmacêuticos                                        | Nível de Risco III |

|           |                                                                                                                   |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                                                           | Nível de Risco III |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                                                          | Nível de Risco III |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas                                                                           | Nível de Risco III |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                           | Nível de Risco III |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | Nível de Risco III |

|           |                                                                                                                                           |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                                        | Nível de Risco III |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda                     | Nível de Risco III |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda             | Nível de Risco III |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia                                                                                       | Nível de Risco III |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico                                                                                                             | Nível de Risco III |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões                                                                                                        | Nível de Risco III |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                        | Nível de Risco III |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano                                                                                | Nível de Risco III |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios                                  | Nível de Risco III |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia                                                                                    | Nível de Risco III |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos                                                                                             | Nível de Risco III |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria                                                                                | Nível de Risco III |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal                                                                                        | Nível de Risco III |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar                                                              | Nível de Risco III |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Nível de Risco III |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas                                                                 | Nível de Risco III |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas                                                                 | Nível de Risco III |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                                                                                 | Nível de Risco III |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas                                                                     | Nível de Risco III |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas                                                                                                   | Nível de Risco III |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche                                                                                                                | Nível de Risco III |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências                                       | Nível de Risco III |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências                                          | Nível de Risco III |
| 8621-6/01 | UTI móvel                                                                                                                                 | Nível de Risco III |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel                                                                          | Nível de Risco III |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos                                                    | Nível de Risco III |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares                                                       | Nível de Risco III |

|           |                                           |                    |
|-----------|-------------------------------------------|--------------------|
| 8630-5/04 | Atividade odontológica                    | Nível de Risco III |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana | Nível de Risco III |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida | Nível de Risco III |

|           |                                                                                                                                                                                    |                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica                                                                                                                                   | Nível de Risco III |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos                                                                                                                                                              | Nível de Risco III |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia                                                                                                                                                   | Nível de Risco III |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia                                                                                                                                                             | Nível de Risco III |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia                                                                                                | Nível de Risco III |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética                                                                                                                                                  | Nível de Risco III |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética                                                                                     | Nível de Risco III |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos                                                                                                   | Nível de Risco III |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos                                                                                                  | Nível de Risco III |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia                                                                                                                                                          | Nível de Risco III |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia                                                                                                                                                           | Nível de Risco III |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia                                                                                                                                                            | Nível de Risco III |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia                                                                                                                                                            | Nível de Risco III |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos                                                                                                                                    | Nível de Risco III |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente                                                                                 | Nível de Risco III |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral                                                                                                                             | Nível de Risco III |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano                                                                                                                                               | Nível de Risco III |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas                                                                                                                                                 | Nível de Risco III |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos                                                                                                                                      | Nível de Risco III |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes                                                                                                  | Nível de Risco III |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio                                                                                        | Nível de Risco III |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente | Nível de Risco III |
| 8730-1/01 | Orfanatos                                                                                                                                                                          | Nível de Risco III |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente                                                                 | Nível de Risco III |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação                                                                                                                                                      | Nível de Risco III |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>                                                                                                                                | Nível de Risco III |

#### ANEXO II - Atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II

| Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3 |                                                                                           | Grau de Risco     |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Subclasse                                  | Denominação                                                                               |                   |
| 1091-1/02                                  | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria     | Nível de Risco II |
| 1121-6/00                                  | Fabricação de águas envasadas                                                             | Nível de Risco II |
| 3702-9/00                                  | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes                                | Nível de Risco II |
| 3811-4/00                                  | Coleta de resíduos não perigosos                                                          | Nível de Risco II |
| 3812-2/00                                  | Coleta de resíduos perigosos                                                              | Nível de Risco II |
| 3821-1/00                                  | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos                                         | Nível de Risco II |
| 3822-0/00                                  | Tratamento e disposição de resíduos perigosos                                             | Nível de Risco II |
| 4621-4/00                                  | Comércio atacadista de café em grão                                                       | Nível de Risco II |
| 4622-2/00                                  | Comércio atacadista de soja                                                               | Nível de Risco II |
| 4623-1/05                                  | Comércio atacadista de cacau                                                              | Nível de Risco II |
| 4631-1/00                                  | Comércio atacadista de leite e laticínios                                                 | Nível de Risco II |
| 4632-0/01                                  | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados                                 | Nível de Risco II |
| 4632-0/02                                  | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas                                         | Nível de Risco II |
| 4633-8/01                                  | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | Nível de Risco II |

|           |                                                                                                        |                   |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos                                                               | Nível de Risco II |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados                                             | Nível de Risco II |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados                                                       | Nível de Risco II |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar                                                        | Nível de Risco II |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais                                            | Nível de Risco II |
| 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel                                                   | Nível de Risco II |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar                                                                          | Nível de Risco II |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras                                                                | Nível de Risco II |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares                                              | Nível de Risco II |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias                                                             | Nível de Risco II |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes                                                                        | Nível de Risco II |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes                             | Nível de Risco II |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente      | Nível de Risco II |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral                                                  | Nível de Risco II |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                | Nível de Risco II |
| 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | Nível de Risco II |
| 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | Nível de Risco II |

|           |                                                                                        |                   |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                    | Nível de Risco II |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                  | Nível de Risco II |
| 5510-8/01 | Hotéis                                                                                 | Nível de Risco II |
| 5510-8/02 | Apart-hotéis                                                                           | Nível de Risco II |
| 5510-8/03 | Motéis                                                                                 | Nível de Risco II |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares                                                               | Nível de Risco II |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                                | Nível de Risco II |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar        | Nível de Risco II |
| 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola                                                         | Nível de Risco II |
| 8513-9/00 | Ensino fundamental                                                                     | Nível de Risco II |
| 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | Nível de Risco II |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura                                                               | Nível de Risco II |
| 8690-9/04 | Atividades de podologia                                                                | Nível de Risco II |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS                                     | Nível de Risco II |
| 8711-5/05 | Condomínios residenciais para idosos                                                   | Nível de Risco II |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação                                                                   | Nível de Risco II |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento                                                               | Nível de Risco II |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias                                                                 | Nível de Risco II |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente          | Nível de Risco II |

**ANEXO III - Atividades econômicas de baixo risco A ou nível de risco I**

| Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3 |                                                                | Grau de Risco    |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Subclasse                                  | Denominação                                                    |                  |
| 4635-4/01                                  | Comércio atacadista de água mineral                            | Nível de Risco I |
| 4635-4/02                                  | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante           | Nível de Risco I |
| 4635-4/99                                  | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente | Nível de Risco I |

|           |                                                                                                                                |                  |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns   | Nível de Risco I |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda                                                                             | Nível de Risco I |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios                                                                                       | Nível de Risco I |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes                                                                      | Nível de Risco I |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues                                                                                        | Nível de Risco I |
| 4722-9/02 | Peixaria                                                                                                                       | Nível de Risco I |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas                                                                                                  | Nível de Risco I |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros                                                                                     | Nível de Risco I |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                                     | Nível de Risco I |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | Nível de Risco I |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                                  | Nível de Risco I |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica                                                                                        | Nível de Risco I |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                                                                       | Nível de Risco I |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais                                                                                                | Nível de Risco I |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)                                                                                                           | Nível de Risco I |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente                                                                             | Nível de Risco I |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares                                                                                | Nível de Risco I |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento                                           | Nível de Risco I |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento                                           | Nível de Risco I |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação                                                                                             | Nível de Risco I |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos                                                                                  | Nível de Risco I |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico                                                                                                     | Nível de Risco I |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes                                                                                                             | Nível de Risco I |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente                                                                    | Nível de Risco I |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição                                                                                        | Nível de Risco I |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise                                                                                         | Nível de Risco I |

|           |                                                                      |                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia                                           | Nível de Risco I |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional                                    | Nível de Risco I |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia                                         | Nível de Risco I |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana | Nível de Risco I |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial                    | Nível de Risco I |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento                        | Nível de Risco I |
| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares                               | Nível de Risco I |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico                                 | Nível de Risco I |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                              | Nível de Risco I |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure                                   | Nível de Risco I |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios                                    | Nível de Risco I |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos                                         | Nível de Risco I |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos                                     | Nível de Risco I |

**ANEXO IV - Atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações**

| Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.3 |                                   | Depende de Informação | Condição para Classificação de Risco                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subclasse                                  | Denominação                       |                       |                                                                                                                                                       |
| 1031-7/00                                  | Fabricação de conservas de frutas | DI - 1                | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II |

|           |                                                                                          |        |                                                                                                                                                                                |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                     | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente                            | DI – 10          | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | DI – 2 | O produto fabricado será comestível?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                          | 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                                     | DI – 10          | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz                                                                  | DI – 3 | O beneficiamento de arroz será industrial?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                    | 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                                              | DI – 11 e 12     | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>O resultado do exercício será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com o alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                            | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes                                                                             | DI – 13 e 14     | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques, e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                        | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial                                                                      | DI – 15          | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produtos de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                               | DI – 4 | O pólvino, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente                                           | DI – 16 e 17     | Haverá a fabricação de preservativos?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente        | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                 | DI – 18          | O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimento de saúde?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>Haverá fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto                                                            | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                                             | DI – 19          | Haverá fabricação de produtos refratários utilizados como embalagens que entra em contato com alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café                                                                   | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                                                  | DI – 20          | Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                       | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente                              | DI – 21          | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                                | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                                            | DI – 22          | 1) Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>2) Haverá fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II<br>3) Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins.<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                                  | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | DI – 23, 24 e 25 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias                                                        | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                                | DI – 5 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                                 | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                           |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                                                                 | DI – 6 | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas? Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                         |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                                    | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas        | DI – 1 | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                          |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                        | DI – 7 | O produto se destina a entrar em contato com alimentos ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                     | DI – 8 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                  |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                 | DI – 8 | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                  |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais                                                          | DI – 9 | O gás fabricado será usado para fim terapêutico? Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                 |           |                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|           |                                                                                                                                                    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios                                                                           | DI – 26 | Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde humana?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                     |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                                                                      | DI – 27 | Haverá a fabricação de produto para saúde?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                     |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                                                         | DI – 28 | Haverá no exercício a fabricação de escova dental?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                             |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                                                      | DI – 29 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odontológico-hospitalar?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                        |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                                                                         | DI – 30 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, ceto e /ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                            |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | DI – 31 | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e /ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                         |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                                         | DI – 32 | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças                                         | DI – 33 | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para saúde?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                   |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                                                    | DI – 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                | DI – 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                               | DI – 35 | Haverá no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                 |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                    | DI – 35 | Haverá no exercício da atividade o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue e/ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                 |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis                                                                       | DI – 36 | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                                                                         | DI – 37 | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                          |

|           |                                                                              |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                      | DI – 38                      | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                        | DI – 39, 40, 41, 42, 43 e 44 | 1) Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?<br>2) Haverá prestação de serviços de reprocessamento por gás oxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?<br>3) Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás oxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?<br>4) Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?<br>5) Haverá a prestação de serviços de esterilização através de oxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?<br>6) Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?<br>Respostas afirmativas: RISCO III<br>Respostas negativas: RISCO II |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                     | DI – 45                      | Haverá no exercício da atividade o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos químicos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento de aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                           | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente           | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem                                                     | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                  | DI – 47                      | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?<br>Resposta afirmativa: RISCO III<br>Resposta negativa: RISCO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza            | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente       | DI – 46                      | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?<br>Resposta afirmativa: Risco III<br>Resposta negativa: Risco II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

### **PORTARIA Nº 1.273/2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017, resolve:

**Art. 1º** Designar as servidoras **MARILANES BUQUERONI SARTI E DANIELLE BRAGANÇA FILGUEIRAS**, lotadas

na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

| CONTRATO                        | CONTRATADO                                          | OBJETO                                                                                                                                                                           | PROC. Nº            |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nº 026/2020 – FMS<br>03/11/2020 | CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL | Contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL | 51 -<br>18.318/2020 |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2020.

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 1.275/2020**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.887/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **MARCO ANTONIO REZENDE CAETANO**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

| CONTRATO                  | CONTRATADA           | OBJETO                       | PROC. Nº        |
|---------------------------|----------------------|------------------------------|-----------------|
| Nº 110/2020<br>30/10/2020 | RP BINDELI EIRELI-ME | Aquisição de areia e cimento | 1 - 24.966/2020 |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2020.

**ELIAS CARNEIRO SARTORI**  
Secretário Municipal de Obras em Exercício  
Decreto nº 29.861/2020

**PORTARIA Nº 1.286/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que

consta no processo nº **1 - 20.945/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado ao servidor municipal **JEDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 04 (quatro) anos, a partir de 03 de novembro de 2020, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, com redação alterada pela Lei nº 6673/2012.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2020.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.290/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 24.146/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

| SERVIDOR                | CARGO                                    | LOTAÇÃO | LICENÇA |            |
|-------------------------|------------------------------------------|---------|---------|------------|
|                         |                                          |         | Duração | Início     |
| MÔNICA PEREIRA JACINTHO | Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde | SEMUS   | 30 DIAS | 29/09/2020 |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2020.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.291/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 27.488/2018 e 28.401/2019, tendo em vista o que consta no processo nº **1 - 23.441/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013 e Decreto nº 29.111/2019.

| SERVIDOR          | CARGO           | LOTAÇÃO | LICENÇA |            |
|-------------------|-----------------|---------|---------|------------|
|                   |                 |         | Duração | Início     |
| LEONARDO STANZANI | Professor PEB C | SEME    | 30 DIAS | 01/10/2020 |

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2020.

**GUSTAVO CARVALHO LINS**  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1.292/2020**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE REGIME DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 28.370/2019 e conforme consta no Decreto nº 29.450/2020, que institui o regime de TELETRABALHO para cumprimento da jornada dos servidores da administração pública municipal, tendo em vista o que consta no Sequencial nº **2 - 9720/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, a designação para teletrabalho dos servidores constantes nas Portarias n.º 1.044/2020 e n.º 598/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogar todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2020.

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 1.304/2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, compor a comissão encarregada de elaborar, organizar e acompanhar os trabalhos inerentes a Rematrícula, Matrícula nas Unidades de Educação Básica da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para o ano de 2021.

- I – Liviane Dias Freitas da Silva
- II – Marciene Corrente Torres
- III – Valéria Machado Duarte Grafanassi
- IV – Lucélia de Lima Santos
- V – Jocimara Marin Bravin Silva
- VI – Karla Ferraço Nassif
- VII – Aldecy Viana
- VIII – Tania Mara Ribeiro
- IX - Leticia Aparecida Prucoli Ravani
- X - Erika de Lacerda Florindo

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2020.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 1.305/2020**

**ACRESCENTA SERVIDOR À LISTAGEM ANEXA A PORTARIA Nº 583/2020, PARA REALIZAÇÃO DE REGIME DE TELETRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.450, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial nº **2 - 12738/2020**,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Acrescentar a servidora abaixo relacionada, ao quadro constante na Portaria nº 583/2020, de 20/05/2020, para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, no respectivo período, conforme segue:

| NOME DO SERVIDOR                          | GERÊNCIA                      | CARGO/TIPO DE CONTRATO | PERÍODO DE ADESÃO       |
|-------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------|
| MARIA HELENA APARECIDA<br>BIBIANO FRIGINI | Gerência Pedagógica de Ensino | PEB-D (Efetiva)        | 09/11/2020 a 31/12/2020 |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2020.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 1.306/2020

**PRORROGAR O PERÍODO DE ADESÃO DA REALIZAÇÃO DE REGIME DE TELETRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.450, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 28.532/2019, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - **12738/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, em conformidade com o Decreto nº 29.450/2020, o período de adesão para realização de regime de teletrabalho das servidoras listadas abaixo, autorizado através da Portaria nº 583/2020.

| NOME DO SERVIDOR                        | GERÊNCIA                      | CARGO/TIPO DE CONTRATO | PERÍODO DE ADESÃO |
|-----------------------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------|
| MÁRCIA HILDILENE<br>MATHIELO DE FREITAS | Gerência Pedagógica de Ensino | PEB-D (Efetiva)        | Até 31/12/2020    |
| MARÍLIA BARBOZA<br>FERNANDES            | Gerência Pedagógica de Ensino | PEB-C (Efetiva)        | Até 31/12/2020    |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2020.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

**CONTRATADA:** S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de execução do contrato, cujo objeto é contratação para contenção, drenagem e pavimentação das Ruas “1”, Moacir Antônio da Silva, Ruas “3” e “4” e parte da Rua “5” - Bairro Alto União, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2020.

**SIGNATÁRIOS:** Elias Carneiro Sartori – Secretário Municipal de Obras em Exercício e Alberto Pereira Tigre – Representante da Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1-12.180/2019.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2018.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

**CONTRATADA:** SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – EIRELI.

**OBJETO:** Renovar a vigência do Contrato nº 269/2018, firmado em 27/09/2018, para continuidade a prestação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:**

| DESCRIÇÃO                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL    | VALOR TOTAL 12 MESES    |
|------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| ASG - sem insalubridade - 44 h semanais - férias coletivas (postos Educação) | PV      | 138                         | R\$ 2.518,12   | R\$ 347.500,56        | R\$ 4.170.006,72        |
| ASG - 40% Insalubridade - 44h semanais                                       | PV      | 125                         | R\$ 3.511,78   | R\$ 438.972,50        | R\$ 5.267.670,00        |
| Encarregado                                                                  | PV      | 5                           | R\$ 3.327,87   | R\$ 16.639,35         | R\$ 199.672,20          |
| <b>VALOR GLOBAL</b>                                                          |         |                             |                | <b>R\$ 803.112,41</b> | <b>R\$ 9.637.348,92</b> |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
Atividade/Projeto: 2.129 – Formação Continuada dos Servidores da Educação Infantil

Fonte Recurso: 111100050000 - MDE Creche

Ficha: 0004063

Elemento de despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111100060000 - MDE Pre Escola

Ficha: 0004064

Atividade/Projeto: 2.132 – Manutenção das Unidades da Educação Infantil

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111100050000 - MDE Creche

Ficha: 0004412

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111100060000 - MDE Pre Escola

Ficha: 0004413

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111300060000 – Fundeb 40% - Pré Escola

Ficha: 0004414

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 112000000000 – Transferência do Salário Educação

Ficha: 0004415

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 112000000000 – Transferência do Salário Educação

Ficha: 0005628

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 212517010000 – Conv. Municipalização

Ficha: 0005623

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade/Projeto: 2.124 – Formação Continuada dos Servidores do Ensino Fundamental

Fonte Recurso: 111100050000 -MDE Creche

Ficha: 0004486

Elemento de despesa: 33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade/Projeto: 2.127 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

Fonte Recurso: 111100010000 - MDE

Ficha: 0004621

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 112000000000 – Transferência do Salário Educação

Ficha: 0004622

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 212000000000 – Transferência do Salário Educação

Ficha: 0005684

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111100010000 - MDE

Ficha: 0004664

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111100010000 - MDE

Ficha: 0004718

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 111300010000 – FUNDEB – Outras despesas

(40%)

Ficha: 0004719

Elemento de despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2020.**SIGNATÁRIOS:** Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e Rosana Goldner Borges – Procuradora da Empresa**PROCESSO:** Protocolo nº 1-25.845/2018.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 – FMS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51-28/2020.****FORNECEDOR REGISTRADO:** ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**OBJETO:** Aquisição de Ração Animal (Cães).

| Lote                                                                                      | Marca    | Unidade | Quantidade Total registrada | Valor Unitário | Valor Total         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-----------------------------|----------------|---------------------|
| 1                                                                                         | NUTRIAVE | KG      | 3000                        | RS 9,56        | RS 28.680,00        |
| Descrição do objeto                                                                       |          |         |                             |                |                     |
| <b>RAÇÃO PARA CÃES (ADULTO)</b>                                                           |          |         |                             |                |                     |
| - Descrição:                                                                              |          |         |                             |                |                     |
| Níveis de garantia:                                                                       |          |         |                             |                |                     |
| Umidade (máxima): 120 g/kg;                                                               |          |         |                             |                |                     |
| Proteína Bruta (mínimo): 220 g/kg;                                                        |          |         |                             |                |                     |
| Extrato Etéreo (mínimo): 95 g/kg;                                                         |          |         |                             |                |                     |
| Matéria fibrosa (máximo): 40 g/kg;                                                        |          |         |                             |                |                     |
| Matéria Mineral (máximo): 110 g/kg;                                                       |          |         |                             |                |                     |
| Cálcio (mínimo): 8 g/kg;                                                                  |          |         |                             |                |                     |
| Cálcio (máximo): 24 g/kg;                                                                 |          |         |                             |                |                     |
| Fósforo (mínimo): 6.000 mg/kg;                                                            |          |         |                             |                |                     |
| Ômega 3 (mínimo): 1.000 mg/kg;                                                            |          |         |                             |                |                     |
| Ômega 6 (mínimo): 13 g/kg                                                                 |          |         |                             |                |                     |
| 2                                                                                         | NUTRIAVE | KG      | 1800                        | RS 7,38        | RS 13.284,00        |
| Descrição do objeto                                                                       |          |         |                             |                |                     |
| <b>RAÇÃO PARA CÃES (FILHOTE)</b>                                                          |          |         |                             |                |                     |
| - Descrição:                                                                              |          |         |                             |                |                     |
| Níveis de garantia:                                                                       |          |         |                             |                |                     |
| Umidade (máxima): 120 g/kg;                                                               |          |         |                             |                |                     |
| Proteína Bruta (mínimo): 270 g/kg;                                                        |          |         |                             |                |                     |
| Extrato Etéreo (mínimo): 120 g/kg;                                                        |          |         |                             |                |                     |
| Matéria fibrosa (máximo): 40 g/kg;                                                        |          |         |                             |                |                     |
| Matéria Mineral (máximo): 110 g/kg;                                                       |          |         |                             |                |                     |
| Cálcio (mínimo): 9 g/kg;                                                                  |          |         |                             |                |                     |
| Cálcio (máximo): 24 g/kg;                                                                 |          |         |                             |                |                     |
| Fósforo (mínimo): 8.000 mg/kg;                                                            |          |         |                             |                |                     |
| Ômega 3 (mínimo): 2.000 mg/kg;                                                            |          |         |                             |                |                     |
| Ômega 6 (mínimo): 20 g/kg                                                                 |          |         |                             |                |                     |
| <b>Valor total por extenso: Quarenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais.</b> |          |         |                             |                | <b>RS 41.964,00</b> |

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2020.**SIGNATÁRIOS:** Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e Maria Helena Cao Pereira – Proprietária do Fornecedor.**PROCESSO:** Protocolo nº 51-8.016/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**COMUNICADO****A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** torna pública a notificação abaixo relacionada em virtude da recusa do contribuinte em recebê-la ou impossibilidade

de ciência pessoal.

Notificação: **46788/2020**

Infrator: **Obadias Rizo**

Endereço: Conjunto Residencial Marbrasa Torre 01, Apto. 404, S/N

Bairro: Marbrasa

CPF/CNPJ: 027.828.677-17

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**FABIO GABRIEL MOREIRA**  
Gerente de Fiscalização de Posturas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO**

**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE CONCURSO Nº 011/2020**

**EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES CULTURAIS EM FORMA DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **FAZ SABER** que se encontra aberto o **PARA SELEÇÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES CULTURAIS EM FORMA DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no período de 10 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2020, baseado no artigo 22, IV, da Lei 8.666/93, amparada na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES. Este edital dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem desenvolvidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018 e regulamentado no município pelo Decreto Nº 29.843 de 08 de outubro de 2020

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br), na aba TRANSPARÊNCIA/EDITAIS, e será divulgado amplamente no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação regional. Os interessados deverão realizar as inscrições entre os dias **10 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2020**, através do e-mail [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com).

Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, sendo vedada a inscrição de servidores públicos municipais lotados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, Membros da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura nomeada pela portaria PORTARIA Nº 1.008/2020 de 21 de agosto de 2020, bem como as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente.

O prazo para interposição de impugnação a este Edital, será de **03 (três) dias úteis** após publicação em Diário Oficial do Município, através do e-mail [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com).

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail [semcult.editais@gmail.com](mailto:semcult.editais@gmail.com).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de novembro de 2020.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ERRATA**

Nos anexos II e III da **Ata da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim** publicados no Diário Oficial n.º 6187, de 09 de novembro de 2020,

**ONDE SE LÊ:**

Pontuações das Inscrições de Coletivo

|                    |    |    |    |   |   |    |
|--------------------|----|----|----|---|---|----|
| 23- Vertente Blues | 10 | 20 | 20 | 5 | 3 | 58 |
|--------------------|----|----|----|---|---|----|

Pontuações das Inscrições das Pessoas Jurídicas

|                                                        |    |    |    |    |   |    |
|--------------------------------------------------------|----|----|----|----|---|----|
| 4-Aviate Simulator                                     | 10 | 20 | 20 | 5  | 1 | 56 |
| 12-Grupo de Capoeira Libertação                        | 10 | 35 | 30 | 15 | 3 | 93 |
| 21-Instituto de Aperfeiçoamento Pessoal e Profissional | 15 | 20 | 20 | 5  | 1 | 61 |
| 34- Sociedade Musical 26 de Julho                      | 20 | 35 | 20 | 5  | 3 | 83 |

**LEIA-SE:**

Os citados: Vertente Blues, Aviate Simulator, Grupo de Capoeira Libertação e Sociedade Musical 26 de Julho estão no ANEXO VI CADASTRO PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO e o Instituto de Aperfeiçoamento Pessoal e Profissional consta apenas na aba SEM FINALIDADE CULTURAL E ATIVIDADE ARTÍSTICA.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de novembro de 2020.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO I – PLANILHA BALIZADORA (DECRETO Nº 29.843/2020)**  
**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO LEI ALDIR BLANC – ES**

| ITEM | CRITÉRIO                                        | PONTUAÇÃO                                                                                  | PONTUAÇÃO                                    | PONTUAÇÃO                      |
|------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| 1    | TEMPO DE ATUAÇÃO                                | 10 pontos                                                                                  | 15 pontos                                    | 20 pontos                      |
|      |                                                 | Até 10 anos                                                                                | Entre 11 e 20 anos                           | Mais de 21 anos                |
| 2    | CUSTOS MENSAIS / DESPESAS 2019                  | 20 pontos                                                                                  | 30 pontos                                    | 35 pontos                      |
|      |                                                 | Até R\$6 mil                                                                               | R\$6.000,01 até R\$ 10 mil                   | Acima de R\$10 mil             |
| 3    | QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ESPAÇO CULTURAL. | 20 pontos                                                                                  | 25 pontos                                    | 30 pontos                      |
|      |                                                 | Até 20 pessoas                                                                             | De 21 a 50 pessoas                           | Acima de 51 pessoas            |
| 4    | ALCANCE SOCIAL DE PÚBLICO EM 2019               | 5 pontos                                                                                   | 10 pontos                                    | 15 pontos                      |
|      |                                                 | Até 6.000 pessoas/ano                                                                      | De 6001 a 10.000 pessoas/ano                 | Acima de 10.000 pessoas/ano    |
| 5    | VULNERABILIDADE SOCIAL                          | 1 ponto                                                                                    | 3 pontos                                     | 5 pontos                       |
|      |                                                 | Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social | Não localiza-se, mas atua em área vulnerável | Localiza-se em área vulnerável |

| RESULTADO FINAL |             |              |
|-----------------|-------------|--------------|
| PONTUAÇÃO TOTAL | PONTOS      | SUBSÍDIO     |
| De 0 à 105      | Até 80      | R\$3.000,00  |
|                 | De 81 a 90  | R\$6.000,00  |
|                 | De 91 a 105 | R\$10.000,00 |

**ANEXO II – PONTUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE COLETIVOS**

| RELAÇÃO DE COLETIVOS | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO |                                |                                                 |                                   |                        |       |
|----------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-------|
|                      | TEMPO DE ATUAÇÃO       | CUSTOS MENSAIS / DESPESAS 2019 | QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ESPAÇO CULTURAL. | ALCANCE SOCIAL DE PÚBLICO EM 2019 | VULNERABILIDADE SOCIAL | TOTAL |

|                                                      |    |    |    |    |   |    |
|------------------------------------------------------|----|----|----|----|---|----|
| 1. B MELÃO                                           | 10 | 30 | 20 | 15 | 3 | 78 |
| 2. BANDA CAPITAL SECRETA                             | 15 | 20 | 20 | 15 | 1 | 71 |
| 3. CASA DE ORAÇÃO MENINO JESUS - NIECINA             | 20 | 20 | 20 | 15 | 5 | 80 |
| 4. CAXAMBU ALEGRIA DE VIVER DE VARGEM ALEGRE         | 20 | 20 | 25 | 5  | 1 | 71 |
| 5. CENTRO ESPÍRITA IMACULADO CONCEIÇÃO               | 20 | 20 | 20 | 5  | 1 | 66 |
| 6. CENTRO ESPÍRITA MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO (JOSÉ LUIS)  | 20 | 20 | 20 | 5  | 5 | 70 |
| 7. CENTRO ESPÍRITA MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO (JOSILAINE)  | 10 | 20 | 20 | 5  | 5 | 60 |
| 8. CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA           | 15 | 20 | 20 | 5  | 5 | 65 |
| 9. CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO        | 20 | 20 | 25 | 5  | 5 | 75 |
| 10. CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE                        | 15 | 30 | 30 | 10 | 5 | 90 |
| 11. CHAROLA DE SÃO SEBASTIÃO (IZAIAS)                | 20 | 20 | 25 | 5  | 1 | 71 |
| 12. CIA ENCENA                                       | 10 | 20 | 20 | 15 | 5 | 70 |
| 13. CIA NÓS DE TEATRO                                | 10 | 30 | 20 | 10 | 1 | 71 |
| 14. ESCOLA DE CAPOEIRAGEM AGOGO N'ZAMBI              | 10 | 20 | 20 | 10 | 5 | 65 |
| 15. GRUPO ANÔNIMOS                                   | 15 | 20 | 20 | 5  | 1 | 61 |
| 16. GRUPO DE BATE FLECHAS SÃO SEBASTIÃO (JOANA DARC) | 15 | 20 | 20 | 5  | 5 | 65 |
| 17. GRUPO FOLCLÓRICO TSUNAMI DO BOA VISTA            | 15 | 20 | 20 | 5  | 5 | 65 |

|                         |    |    |    |    |   |    |
|-------------------------|----|----|----|----|---|----|
| 18. MALOCA DOS BRAGA    | 10 | 20 | 20 | 5  | 3 | 58 |
| 19. MENINAS BORDADEIRAS | 20 | 20 | 20 | 5  | 1 | 66 |
| 20. PERSONALIDADES      | 15 | 20 | 25 | 15 | 5 | 80 |
| 21. SAMPAIADA           | 10 | 20 | 20 | 10 | 3 | 63 |
| 22. SLUM                | 10 | 30 | 20 | 5  | 3 | 68 |

**ANEXO III - PONTUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS**

| RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS                                                       | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO |                                |                                                 |                                   |                        |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-------|
|                                                                                    | TEMPO DE ATUAÇÃO       | CUSTOS MENSAIS / DESPESAS 2019 | QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO ESPAÇO CULTURAL. | ALCANCE SOCIAL DE PÚBLICO EM 2019 | VULNERABILIDADE SOCIAL | TOTAL |
| 1. ADELTI - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA                                                    | 10                     | 20                             | 25                                              | 5                                 | 1                      | 61    |
| 2. ANA CLAUDIA SOUZA FONSECA FERREIRA - ATELÊ                                      | 15                     | 20                             | 20                                              | 5                                 | 5                      | 65    |
| 3. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOCAMBOS CAPOEIRA - KELLY CRISTINA                          | 10                     | 35                             | 20                                              | 10                                | 5                      | 80    |
| 4. ASSOCIAÇÃO OFICINA DA VIDA ONG                                                  | 15                     | 20                             | 25                                              | 15                                | 3                      | 78    |
| 5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCACIONAL BLOCO CARNAVALESCO VEM QUEM QUER DO AQUIDABAN | 10                     | 20                             | 20                                              | 15                                | 3                      | 68    |
| 6. ASTECA                                                                          | 15                     | 20                             | 20                                              | 5                                 | 3                      | 63    |
| 7. BARRO NOBRE                                                                     | 10                     | 20                             | 20                                              | 15                                | 3                      | 68    |
| 8. BATERIA CARNAVALESCA MALÍCIA DO SAMBA                                           | 10                     | 30                             | 25                                              | 15                                | 3                      | 83    |

|                                                      |    |    |    |    |   |    |
|------------------------------------------------------|----|----|----|----|---|----|
| 9. BLOCO CARNAVALESCO INDEPENDENTE DO AQUIDABAN      | 15 | 20 | 20 | 15 | 3 | 73 |
| 10. CASA VERDE                                       | 15 | 35 | 25 | 15 | 5 | 95 |
| 11. CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CACHº DE ITAP.           | 20 | 20 | 20 | 5  | 3 | 68 |
| 12. EDITORA CACHº CULT                               | 15 | 30 | 20 | 10 | 3 | 78 |
| 13. EP IMAGENS E EVENTOS                             | 10 | 30 | 20 | 15 | 1 | 76 |
| 14. ESPAÇO CULTURAL VIVA                             | 10 | 20 | 20 | 10 | 3 | 63 |
| 15. FABRÍCIO DULTRA DE AZEVEDO ESTUDIO               | 10 | 20 | 20 | 5  | 5 | 60 |
| 16. HISTARTEL - HISTÓRIA E ARTE                      | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |
| 17. HUGO FIORIO TEIXEIRA                             | 15 | 30 | 20 | 15 | 3 | 83 |
| 18. INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO HARMONIA AMBIENTAL | 15 | 20 | 20 | 5  | 3 | 63 |
| 19. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA                 | 20 | 20 | 20 | 5  | 5 | 70 |
| 20. JR EVENTOS - JORGE ROBERTO                       | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |
| 21. LAR DIVERSÕES COM HISTÓRIAS                      | 10 | 20 | 20 | 10 | 3 | 63 |
| 22. LÍVIA SIMÃO                                      | 10 | 20 | 20 | 15 | 1 | 66 |
| 23. MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO                          | 20 | 20 | 20 | 5  | 1 | 66 |
| 24. MN PRODUÇÕES - ENSINO DE MÚSICA                  | 10 | 20 | 20 | 5  | 1 | 56 |
| 25. ML EVENTOS EIRELI                                | 15 | 20 | 25 | 15 | 1 | 76 |
| 26. PROJ. BEM ME QUER FELIZ                          | 10 | 30 | 20 | 5  | 5 | 70 |
| 27. PAULA MARQUES LEAL                               | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |

|                                      |    |    |    |    |   |    |
|--------------------------------------|----|----|----|----|---|----|
| 28. ROSILEIQUE SILVEIRA LOPES PINHO  | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |
| 29. RUDSON BARRETO COSTA FILHO       | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |
| 30. SABIÁ CRIATIVO - THIAGO DA SILVA | 10 | 20 | 20 | 15 | 3 | 68 |
| 31. TURMA DA TINA                    | 10 | 30 | 20 | 15 | 1 | 76 |
| 32. VIA SUL CINEMATOGRAFIA           | 15 | 35 | 20 | 10 | 1 | 81 |

**ANEXO IV – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA COM BASE NO ART. 6º**

**DO DECRETO 29.843/2020 – COLETIVOS**

| <b>RELAÇÃO DE INSCRITOS</b>                  | <b>ART. 6º DO DECRETO 29.843/2020, QUE DISPÕE: “Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como.”</b> | <b>PONTUAÇÃO C/BASE NOS CRITÉRIOS</b> |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                              | <b>(DOM Nº 6169/2020)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |
| 1. B MELÃO                                   | Art. 6º – XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.<br><br>c/c Art. 4º – inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural)                                                                                                                                                                                                                      | 78                                    |
| 2. BANDA CAPITAL SECRETA                     | Art. 6º – XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.<br><br>c/c Art. 4º - inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural)                                                                                                                                                                                                                      | 71                                    |
| 3. CASA DE ORAÇÃO MENINO JESUS - NIECINA     | Art. 6º – XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 80                                    |
| 4. CAXAMBU ALEGRIA DE VIVER DE VARGEM ALEGRE | Art. 6º – XII - espaços de povos e comunidades tradicionais c/c<br><br>XI - comunidades quilombolas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 71                                    |
| 5. CENTRO ESPÍRITA IMACULADO CONCEIÇÃO       | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 66                                    |



|                                                      |                                                                                                                                                                   |    |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                                                      | XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                                                                                                |    |
| 6. CENTRO ESPÍRITA MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO (JOSÉ LUÍS)  | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e<br><br>XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                  | 70 |
| 7. CENTRO ESPÍRITA MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO (JOSILAINE)  | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e<br><br>XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                  | 60 |
| 8. CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA APARECIDA           | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e<br><br>XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                  | 65 |
| 9. CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO        | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e<br><br>XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                  | 75 |
| 10. CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE                        | Art. 6º – inciso X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros e<br><br>XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;                                  | 90 |
| 11. CHAROLA DE SÃO SEBASTIÃO (IZAIAS)                | Art. 6º – XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;<br><br>c/c XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; | 71 |
| 12. CIA ENCENA                                       | Art. 6º – inciso II - teatros independentes;                                                                                                                      | 70 |
| 13. CIANÓS DE TEATRO                                 | Art. 6º – inciso II - teatros independentes;                                                                                                                      | 71 |
| 14. ESCOLA DE CAPOEIRAGEM AGOGO N'ZAMBI              | Art. 6º – inciso III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;                                                       | 65 |
| 15. GRUPO ANÔNIMOS                                   | Art. 6º – inciso II - teatros independentes;                                                                                                                      | 61 |
| 16. GRUPO DE BATE FLECHAS SÃO SEBASTIÃO (JOANA DARC) | Art. 6º – XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;                                                                                                      | 65 |
| 17. GRUPO FOLCLÓRICO TSUNAMI DO BOA VISTA            | Art. 6º – inciso XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;                                                        | 65 |
| 18. MALOCA DOS BRAGA                                 | Art. 6º – XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.                                  | 58 |

|                         |                                                                                                                                                                                                                  |    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                         | c/c Art. 4º inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural)                                                                                                                                         |    |
| 19. MENINAS BORDADEIRAS | Art. 6º – inciso XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;                                                                                                                                            | 66 |
| 20. PERSONALIDADES      | Art. 6º – inciso II - teatros independentes;                                                                                                                                                                     | 80 |
| 21. SAMPAIADA           | Art. 6º – XXV - outros espaços e atividades artístico culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.<br><br>c/c Art. 4º inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural) | 63 |
| 22. SLUM                | Art. 6º – XXV III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;                                                                                                         | 68 |

**ANEXO V - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA COM BASE NO ART. 6º****DO DECRETO 29.843/2020 – PESSOA JURÍDICA**

| <b>RELAÇÃO DE INSCRITOS</b>                                                        | <b>ART. 6º DO DECRETO 29.843/2020, QUE DISPÕE: “Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como.”<br/><br/>(DOM Nº 6169/2020)</b> | <b>PONTUAÇÃO C/BASE NOS CRITÉRIOS</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1. ADELTI - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA                                                    | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 61                                    |
| 2. ANA CLAUDIA SOUZA FONSECA FERREIRA                                              | Art. 6º – inciso XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 65                                    |
| 3. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOCAMBOS CAPOEIRA - KELLY CRISTINA                          | Art. 6º – inciso X centros artísticos e culturais afro-brasileiros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 80                                    |
| 4. ASSOCIAÇÃO OFICINA DA VIDA ONG                                                  | Art. 6º – inciso VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 78                                    |
| 5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCACIONAL BLOCO CARNAVALESCO VEM QUEM QUER DO AQUIDABAN | Art. 6º – inciso XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 68                                    |
| 6. ASTECA                                                                          | Art. 6º – inciso VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 63                                    |
| 7. BARRO NOBRE                                                                     | Art. 6º – inciso XIX ateliês de pintura, moda, design e artesanato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 68                                    |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                     |    |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8. BATERIA CARNAVAESCA MALÍCIA DO SAMBA              | Art. 6º – inciso XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;                                                                                                            | 83 |
| 9. BLOCO CARNAVAESCO INDEPENDENTE DO AQUIDABAN       | Art. 6º – inciso XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;                                                                                                            | 73 |
| 10. CASA VERDE                                       | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 95 |
| 11. CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CACHº DE ITAP.           | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 68 |
| 12. EDITORA CACHº CULT                               | Art. 6º – inciso XV livrarias, editoras e sebos;                                                                                                                                                                    | 78 |
| 13. EP IMAGENS E EVENTOS                             | Art. 6º – inciso produtoras de cinema e audiovisual;                                                                                                                                                                | 76 |
| 14. ESPAÇO CULTURAL VIVA                             | Art. 6º – inciso III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;                                                                                                         | 63 |
| 15. FABRÍCIO DULTRA DE AZEVEDO ESTÚDIO               | Art. 6º – inciso VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;                                                                                                                            | 60 |
| 16. HISTARTEL - HISTÓRIA E ARTE                      | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 68 |
| 17. HUGO FIORIO TEIXEIRA                             | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 83 |
| 18. INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO HARMONIA AMBIENTAL | Art. 6º – inciso XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;                                                                                                                                                | 63 |
| 19. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA                 | Art. 6º – inciso XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;                                                                                                                                                | 70 |
| 20. JR EVENTOS - JORGE ROBERTO                       | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 68 |
| 21. LAR DIVERSÕES COM HISTÓRIAS                      | Art. 6º – inciso XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;                                                                                                                                                | 63 |
| 22. LÍVIA SIMÃO                                      | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, campanhas e escolas de dança;                                                                                                            | 66 |
| 23. MAXUEL MONTEIRO PEIXOTO                          | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto.<br><br>c/c Art. 4º inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural) | 66 |
| 24. ML EVENTOS EIRELI                                | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto.<br><br>c/c Art. 4º inciso II - Cadastros Municipais de Cultura (Censo Cultural) | 76 |

|                                      |                                                                                                                                     |    |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 25. PROJ. BEM ME QUER FELIZ          | Art. 6º – inciso III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;                         | 70 |
| 26. MN PRODUÇÕES - ENSINO DE MÚSICA  | Art. 6º – inciso XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;                                                                | 56 |
| 27. PAULA MARQUES LEAL               | Art. 6º – inciso III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;                           | 68 |
| 28. ROSILEIUE SILVEIRA LOPES PINHO   | Art. 6º – inciso XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;                                                               | 68 |
| 29. RUDSON BARRETO COSTA FILHO       | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto. | 68 |
| 30. SABIÁ CRIATIVO - THIAGO DA SILVA | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto. | 68 |
| 31. TURMA DA TINA                    | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto. | 76 |
| 32. VIA SUL CINEMATOGRAFIA           | Art. 6º – inciso XXV outros espaços e atividades artístico cultural validados nos cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto. | 81 |

#### ANEXO VI – CADASTROS PENDENTES DE DOCUMENTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NAVIO NEGREIRO  
CENTRO ESPÍRITA SÃO JORGE E IMACULADA CONCEIÇÃO  
FEMININO PLURAL  
GRUPO DE CAPOEIRA LIBERTAÇÃO  
IMPÉRIO DOS ORIXÁS  
SOUL NICE  
SOCIEDADE 26 JULHO  
VERTENTE BLUES  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CAPOEIRA FILHOS DA PRINCESA DO SUL  
AVIAT SIMULADOR  
CASARÃO CLUBE CACHOEIRO  
CGV EVENTOS FAZENDINHA  
CINECLUBE JESSE VALADÃO

#### SEM FINALIDADE CULTURAL E ATIVIDADE ARTÍSTICA:

INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA

INABILITADO CONFORME ATA DA 69 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CMPC  
PUBLICADA NO DOM Nº 6136 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

LABORATÓRIO DE MONTAGENS CÊNICAS EPICENTRO

**COMUNICADO**

Considerando ata publicada em Diário Oficial do Município n.º 6187 de 09 de novembro de 2020 e seus respectivos anexos, bem como errata publicada nesta data, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informa que o prazo para interposição de recurso referente pontuação estabelecida nos anexos II e III da **Ata da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim** será de 48 horas a partir desta publicação, através do e-mail [leialdirbcachoeiro@gmail.com](mailto:leialdirbcachoeiro@gmail.com)

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2020

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**AGERSA****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Espécie:            | Termo de Cessão de Uso nº 001/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Nº Processo:        | Processo nº: 20223/2020 (Protocolo nº: 1443051)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Cedente:            | Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, CNPJ nº: 03.311.730/0001-00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cessionário:        | Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CNPJ nº: 27.165.588/0001-90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Objeto:             | Cessão de uso, de forma gratuita, de bem móvel pertencente à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, ora <b>CEDENTE</b> , em favor do <b>CESSIONÁRIO</b> Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Transporte – SEMTRA.<br>Objeto: 01 PAS / AUTOMOVEL/NAPLIC., FORD / FIESTA/ FLEX, 2007/2008, cor Branca, placa MRI3620, chassi: 9BFZF10A588125454, Renavan: 00922482187, Patrimônio: 000000229. |
| Prazo de Vigência:  | A vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Data de Assinatura: | 19 de outubro de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Signatários:        | Vanderley Teodoro de Souza (Diretor Presidente da Agersa), Victor da Silva Coelho (Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim), Guilherme Canuto de Andrade (Secretário Municipal de Gestão de Transportes).                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2020.

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor Presidente - AGERSA

**DATA CI****PORTARIA N.º. 68/2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o funcionário da DATA CI, **Wesley Domingos Junior**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 40/2018, firmado com **Ricardo Batista Ogioni**, referente a contratação de prestação de serviço por profissional habilitado pelo **Conselho Regional dos**

**Técnicos Industriais ES (CRT-ES)** que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações para atendimento às exigências da ANATEL.

**Art. 2º** – Fica designado o funcionário da DATA CI, **Maicon Gaburo dos Santos**, para responder pela fiscalização do contrato, em caso de ausência legal do funcionário indicado no art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que fica revogada a Portaria nº 07/2020.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2020.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA N.º. 69/2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o funcionário da DATA CI, **Wesley Domingos Junior**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 12/2020, firmado com **System Networks LTDA ME**, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de extensão à garantia inicial prestada pelo fabricante DELL para 2 (dois) Servidores Dell Power Edge R730 e 1 (uma) Storage Dell Equallogic PS6510E.

**Art. 2º** – Fica designado o funcionário da DATA CI, **André Rubim Mattos**, para responder pela fiscalização do contrato, em caso de ausência legal do funcionário indicado no art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2020.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Republicação

A Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, através da Comissão de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 16/2020 - ID 843131**. Objeto: **aquisição de Armários Registradores de Aço com 50 escaninhos, Gaveteiros e Estante de Aço com 6 Prateleiras, com lotes exclusivos para participação de microempresa**. Acolhimento das propostas a partir: 10/11/2020 às 12h. Abertura de propostas: 19/11/2020 às 09h. Início da Sessão de disputa: 19/11/2020 às 10h. O Edital estará disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [ww.dataci.es.gov.br](http://ww.dataci.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09/11/2020

**NILVA BRANDAO DE ALMEIDA NOVAES**  
Pregoeira

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 353/2020.****DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias do servidor **DEIVISSON JOSE ROSA FRANCISCHE TO**, a partir do dia 09/11/2020 ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 4009/1994.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2020

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**INDUSTRIA E COMERCIO****EXTRATO DE LICENÇA**

LUBRIL LUBRIFICANTES LTDA., poradora do CNPJ nº 31.700.784/0001-94, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 071/2012, com validade até 18/09/2025, por meio do Protocolo nº 14.304/2016, para a atividade 22.03 - Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins, localizado na Rua: Assumpta Hermínia Rizzo nº 02 - no Bairro Agostinho Simonato - em Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 7252020FAT

DAM: 3498826

**EXTRATO DE LICENÇA**

J.L.J MONTAGEM LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.371.434/0001-51, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº 036/2016, vencida em 30/03/2020, através do Protocolo nº 34.729/2015, para a atividade 5.06 - Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, com tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada na

Rua: Maria Paiva Simonato nº 134, na localidade de Bairro Morro Grande, em Cachoeiro de Itapemirim, ES

Protocolo: 7332020FAT

DAM: 3499219

**EXTRATO DE LICENÇA**

SANTA CLARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., portador do CNPJ sob nº 02.583.872/0001-55, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 231/2015, por meio do Protocolo nº 30.366/2015, com validade até 06/10/2019, para a atividade de 24.01 - Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustível (não revendedor), com uso de tanque enterrado, localizado na Rodovia: Engenheiro Fabiano Vivácqua nº 1414 a 1452, na Localidade de Morro Grande, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 7352020FAT

DAM:3499214

**EXTRATO DE LICENÇA**

POSTO UNIÃO DAS PEDRAS LTDA., portador do CNPJ nº 03.314.162/0001-92, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 116/2012, por meio do Protocolo nº 14.103/2012, com validade até 15/09/2020, para a atividade de 24.01 - Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustível (não revendedor), com uso de tanque enterrado, localizado na Rodovia: Gumercindo Moura Nunes nº 164 - Km 09, na Localidade de Salgadinho, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 7362020FAT

DAM: 3499339

**EXTRATO DE LICENÇA**

CEMEC CENTRO DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ Nº 13.041.135/0001-47, torna público que REQUEREU, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Cachoeiro de Itapemirim - ES, sob Protocolo nº 30.489/2018, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO nº 134/2018, POR PROCEDIMENTO CORRETIVO e SIMPLIFICADO, válida até 25/09/2020, para atividade 5.05 - Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, CNAE 28.69-1-00 / 28.40-2-00 / 28.52-6-00, localizada à Avenida: Allan Kardec nº 136, Bairro: Doutor Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 7372020FAT

DAM: 3499370